

DECRETO Nº 14 DE 17 DE MARÇO DE 2.020.

Dispõe sobre os novos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Várzea Grande – CMDRVG, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 16/1.997.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os novos membros Conselheiros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Várzea Grande – CMDRVG:

I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável de Várzea Grande:

- a) Helen Farias Ferreira - Presidente
- b) Everton Jupiraci Navarro – Vice-Presidente

II – Câmara Municipal de Várzea Grande:

- a) Valdemir Bernadino de Souza – *Vereador Nana* – Titular
- b) Rogério França Martins – *Vereador Rogerinho Dakar* – Suplente

III – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

- a) Kátia Aparecida Espírito Santo – Titular
- b) Evaldo Mendes da Costa – Suplente

IV – Secretaria de Estado Agricultura Familiar

- a) Magda da Fonseca Chagas – Titular
- b) George Luiz de Lima – Suplente

V – Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

- a) Damares de Castro Monte – Titular
- b) Nilo Silva do Nascimento – Suplente



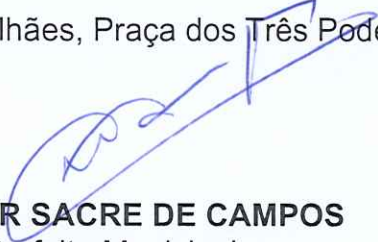
- VI – Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA
- a) Emanuelle Gonçalves de Almeida – Titular
 - b) Danilo Ribeiro de Couto – Suplente
- VII – Sistema de Crédito Cooperativo – SICRED
- a) Mateus Barbizan – Titular
 - b) Diego dos Santos Souza – Suplente
- VIII – Banco do Brasil
- a) Ernandes José Maniezzo – Titular
 - b) Michel Mansho – Suplente
- IX - Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER:
- a) Novaldo Ponciano Coelho – Titular
 - b) Gislaine Ribeiro da Silva Araújo – Suplente
- X – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso - CREA
- a) Vanor Oliveira Arantes – Titular
 - b) João Nobres Neto – Suplente
- XI – Associação dos Trabalhadores Rurais da Comunidade P.A. Sadia III:
- a) Josemiro Gomes das Neves – Titular
 - b) Paulo da Silva Porto – Suplente
- XII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Várzea Grande:
- a) Miguel Francisco dos Santos – Titular
 - b) Francisco Mastim – Suplente
- XIII – Associação dos Agricultores Familiares P.A. Nossa Senhora Aparecida I:
- a) Naildo dos Santos – Titular
 - b) José Ribamar Souza Oliveira – Suplente
- XIV – Produtores Rurais do Limpo Grande:
- a) Edelson Pacheco da Silva – Titular
 - b) Douglas Clemente da Silva – Suplente
- XV – Associação Agrícola do Formigueiro e Parque Boa Vista:
- a) Jairo Antônio da Silva Borges – Titular
 - b) Rosinha Cavalari Sandoval – Suplente



Art. 2º As funções exercidas pelos membros conselheiros (titulares e suplentes) não serão remuneradas e o mandato terá prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande
– MT, 17 de março de 2.020.



LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

IV, 03 (três) anos de Licença para o exercício de **Assessor Pedagógico na Secretaria de Estado de Educação – MT, sem ônus**, conforme Artigo 100, inciso I, da Lei Municipal nº 3.797/2012, no período compreendido entre **01/10/2019 a 31/12/2021**.

Onde se lê: Matrícula: 18998

Leia-se: Matrícula: 17095

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **30 de abril de 2020**.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

TERMO DE POSSE

No decimo nono dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª. **JORIS OLIVEIRA ROSA, RG n 16430301/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Médico – Perfil Clínico Geral - 20 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

JORIS OLIVEIRA ROSA

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

No décimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **WALMIR DIAS BARBOSA, RG n 15219208/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Agente de Apoio dos Serviços do SUS PERFIL Agente de Segurança e Manutenção - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

WALMIR DIAS BARBOSA

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 14 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre os novos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Várzea Grande – CMDRVG, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 16/1.997.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os novos membros Conselheiros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Várzea Grande – CMDRVG:

I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável de Várzea Grande:

- a) Helen Farias Ferreira - Presidente
- b) Everton Jupiraci Navarro – Vice-Presidente

II – Câmara Municipal de Várzea Grande:

- a) Valdemir Bernadino de Souza – *Vereador Nana* – Titular
- b) Rogério França Martins – *Vereador Rogerinho Dakar* – Suplente

III – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

- a) Kátia Aparecida Espírito Santo – Titular
- b) Evaldo Mendes da Costa – Suplente

IV – Secretaria de Estado Agricultura Familiar

- a) Magda da Fonseca Chagas – Titular
- b) George Luiz de Lima – Suplente

V – Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

- a) Damares de Castro Monte – Titular
- b) Nilo Silva do Nascimento – Suplente

VI – Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA

- a) Emanuelle Gonçalves de Almeida – Titular
- b) Danilo Ribeiro de Couto – Suplente

VII – Sistema de Crédito Cooperativo – SICRED

- a) Mateus Barbizan – Titular
- b) Diego dos Santos Souza – Suplente

VIII – Banco do Brasil

- a) Ernandes José Maniezzo – Titular
- b) Michel Mansho – Suplente

IX - Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER:

- a) Novaldo Ponciano Coelho – Titular
- b) Gislaine Ribeiro da Silva Araújo – Suplente

X – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso - CREA

- a) Vanor Oliveira Arantes – Titular
- b) João Nobres Neto – Suplente

XI – Associação dos Trabalhadores Rurais da Comunidade P.A. Sadia III:

- a) Josemiro Gomes das Neves – Titular
- b) Paulo da Silva Porto – Suplente

XII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Várzea Grande:

- a) Miguel Francisco dos Santos – Titular
- b) Francisco Mastim – Suplente

XIII – Associação dos Agricultores Familiares P.A. Nossa Senhora Aparecida I:

- a) Naildo dos Santos – Titular

b) José Ribamar Souza Oliveira – Suplente

XIV – Produtores Rurais do Limpo Grande:

a) Edelson Pacheco da Silva – Titular

b) Douglas Clemente da Silva – Suplente

XV – Associação Agrícola do Formigueiro e Parque Boa Vista:

a) Jairo Antônio da Silva Borges – Titular

b) Rosinha Cavalari Sandoval – Suplente

Art. 2º As funções exercidas pelos membros conselheiros (titulares e suplentes) não serão remuneradas e o mandato terá prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 17 de março de 2.020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 18 DE 18 DE MARÇO DE 2.020.

Regulamenta a Lei de Liberdade econômica, para fins de liberação de Alvará de Funcionamento e Localização, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 39/2.019; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.535/2.019.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto Municipal regulamenta, nos termos da Lei Federal nº 13.874/2.019 e da Lei Municipal nº 4.535/2.019, as atividades econômicas de baixo risco, dispostas no anexo único deste Decreto Municipal, dispensadas de atos públicos para liberação da atividade econômica.

Art. 2º Para os fins deste Decreto Municipal, consideram-se:

I - Atos públicos de liberação da atividade econômica: licenças e alvarás emitidos pela administração pública municipal relacionados à localização e ao funcionamento de estabelecimentos que exerçam atividades econômicas de baixo risco;

II - Atividades econômicas de baixo risco: aquelas dispensadas de atos públicos de liberação da atividade econômica, conforme disposto no inciso I, art. 4º da Lei Municipal nº 4.535/2.019 e do inciso I do art. 3º da Lei Federal nº 13.874/2.019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento; e

III - Órgãos licenciadores: órgãos públicos municipais responsáveis pela emissão de permissões, licenças e alvarás que autorizam a empresa a exercer a atividade econômica em conformidade com a legislação.

§ 1º Para fins de aplicação da Lei Municipal nº 4.535/2.019 e da Lei Federal nº 13.874/2.019, considera-se os atos públicos para a liberação da atividade econômica, todas as ações que obriguem a atividade de baixo risco a solicitar autorização junto ao Poder Público local.

§ 2º A definição das atividades econômicas de baixo risco deve considerar a aplicação de princípios de prevenção e precaução, sedimentados no direito à saúde, direito ambiental, premissas de proteção ao patrimônio público, critérios de compatibilidade com a utilização da infraestrutura, bem como o conceito de conformação de unidades de vizinhança, determinando usos convenientes à proximidade com as moradias e em complemen-

taridade com outras atividades econômicas, ou a necessidade de se estabelecer regimes específicos e locais destinados a atividades a depender de seu impacto potencial e efetivo.

Art. 3º A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica de baixo risco é exclusiva para as atividades constantes do anexo único exercidas em propriedade própria ou de terceiros consensuais, observado os seguintes requisitos:

I - na residência do empreendedor, sem recepção de pessoas; ou

II - em edificações diversas da residência, se a ocupação da atividade tiver ao todo até 200 m² (duzentos metros quadrados) e for realizada:

a) em edificação que não tenha mais de 02 (dois) pavimentos;

b) em locais de reunião de público com lotação até 100 (cem) pessoas;

c) em local sem subsolo com uso distinto de estacionamento;

d) sem possuir líquido inflamável ou combustível acima de 1.000 L (mil litros); e

e) sem possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas).

Art. 4º A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não se aplica ao requerente que tenha mais de uma atividade, e que uma delas não seja de baixo risco.

Art. 5º Caso todas as atividades econômicas exercidas no local sejam classificadas como baixo risco fica o estabelecimento dispensado da emissão dos atos públicos de liberação da atividade econômica no âmbito municipal, podendo iniciar imediatamente suas atividades.

§ 1º A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não dispensa ou substitui os procedimentos relacionados ao licenciamento e autorizações de construção e nem aqueles afetos à regularização edilícia.

§ 2º O direito à dispensa de ato público de liberação da atividade econômica não isenta o responsável legal pelo empreendimento da observância dos critérios de localização do empreendimento dispostos na Lei Municipal Complementar nº 3.727/2.012, bem como das normas ambientais, de segurança, sanitárias e de posturas aplicáveis.

§ 3º Os estabelecimentos dispensados de atos públicos de liberação da atividade econômica ficam submetidos à fiscalização pelos órgãos de controle federal, estadual ou municipal, com a finalidade de resguardar os direitos coletivos e o cumprimento das normas em conformidade com o § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 13.874/2.019.

§ 4º A consulta de viabilidade deverá ser mantida em local visível do estabelecimento, ainda que a atividade esteja dispensada da obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento, para fins de fiscalização.

§ 5º A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não elide o pagamento da taxa descrita no artigo 100 da Lei Municipal nº 1.178/1.991.

Art. 6º A pessoa física ou jurídica que exercer unicamente atividade de baixo risco, poderá solicitar os licenciamentos dos órgãos municipais, que será concedido mediante análise simplificada e o certificado expedido após o pagamento da respectiva taxa.

Art. 7º Será afastado o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado, em conformidade com o parágrafo único do art. 2º da Lei Federal nº 13.874/2.019, quando:

I - constatada má-fé junto aos órgãos municipais, estaduais ou federais; e

II - constatada reincidência de infração à legislação municipal, estadual ou federal aplicável à instalação ou ao funcionamento da atividade econômica.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.